

**CONTRATO Nº 122/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E O SR. CARLOS MAGNO DE FREITAS SILVA.**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada no CNPJ sob n° **01.612.619/0001-10**, com sede na Av. Antônio Ribeiro, 101, centro, Júlio Borges-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, inscrito no RG sob N° 2.173.372 SSP/PI e CPF sob N° 940.173.103-97, residente e domiciliado na rua João pereira S/N, Centro- Júlio Borges – PI, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **CARLOS MAGNO DE FREITAS SILVA**, brasileiro, portador do RG 2.625.054 SSP DF. e CPF n° 030.381.801-81, residente na Avenida Antonio Ribeiro n° 12, Centro, município de Júlio Borges, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram entre si o presente contrato sob as cláusulas a seguir especificadas.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas abaixo, em conformidade com o Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Tendo em vista a grave crise que o Brasil está vivenciado com a disseminação do corona vírus (Covid-19), o Governo Federal reconheceu o estado de calamidade pública e da emergência na saúde pública por meio do Decreto Federal nº 06/2020, seguido pelo Decreto Estadual nº 18.895/2020.

**DO CARGO:**

**Cláusula 1ª.** O contratado prestará serviço correspondente ao cargo de **ENFERMEIRO**.

**Parágrafo único.** Os serviços relativos à sua função são inerentes ao **CONTRATADO**, portanto, não poderá transferir sua responsabilidade na execução para outrem que não esteja previamente contratado.

**DO OBJETIVO E DOS SERVIÇOS:**

**Cláusula 2ª.** É objetivo do presente contrato, a prestação pelo contratado de serviços por prazo determinado, para o desempenho do cargo/função de **ENFERMEIRO** junto a Secretária Municipal de Saúde de Júlio Borges-PI, ficando sua lotação à critério da Secretaria Municipal.

**Cláusula 3ª.** O contratado se obriga a realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na Unidade de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros). Conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações. Supervisionar, atividades da equipe de Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do Hospital.

*dm 44*

**Parágrafo único.** O Contratado se compromete ainda a auxiliar na prevenção e combate da pandemia ocasionada pelo corona vírus (COVID-19), diante da situação de calamidade pública, na tentativa de salvar a Vida dos cidadãos no Município.

#### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Cláusula 4ª.** Para a execução dos serviços ora contratados, é de inteira responsabilidade do Contratante fornecer as condições adequadas para que o contratado desenvolva seus serviços.

**Cláusula 5ª.** O contratado é responsável pelos danos causados a pacientes em atendimento hospitalares decorrentes tanto da ação como omissão de seus serviços prestados.

#### **DA JORNADA DE TRABALHO:**

**Cláusula 6ª.** O Contratado desempenhará suas atividades em regime de 40 horas semanais, em conformidade com as disposições legais e regimentais do Contratante.

**Cláusula 7ª.** O contratado por força deste contrato compromete-se a executar seus serviços no Hospital ou qualquer local/sede, ficando a critério do contratante a escolha do local, com início e termino em dois turnos ou a critério da administração, inclusive sob-regime de plantão quando a mesma necessitar.

#### **DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Cláusula 8ª.** Os serviços ora contratados serão prestados pelo prazo máximo de 240 dias nos termos do art. 24, IV, da lei 8.666/93, tendo início no dia 01 de Maio de 2020 e vigorando até o dia 31 de Dezembro de 2020, em cujo termo será extinto.

#### **DA REMUNERAÇÃO:**

**Cláusula 9ª.** Durante o prazo constante da cláusula 8ª fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar ao **CONTRATADO** a remuneração mensal bruta de R\$ 3.200,00(três mil e duzentos reais), sem os descontos previstos em lei, sendo depositado mensalmente em conta corrente junto ao **Banco Santander: Agência nº.: 0082; Conta nº.: 010 52538-0.**

#### **DA RESCISÃO:**

**Cláusula 10ª.** É assegurada às partes a rescisão do presente contrato antes do término do prazo, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, de forma expressa.

**§ 1º** O CONTRATADO não poderá se desligar do contrato, sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o CONTRATANTE dos prejuízos que desse fato lhe resultarem.



§ 2º A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências constantes nos incisos III e IV do Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**Cláusula 11ª.** Trata-se de contratação por prazo determinado em virtude da precariedade e urgência de profissional habilitado, visando suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente do estado de calamidade pública e da emergência na saúde pública ocasionado pela disseminação do corona vírus (Covid-19).

**Cláusula 12ª.** O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas e os regulamentos previstos na Administração Pública do Município de Júlio Borges-PI.

**Cláusula 13ª.** O presente instrumento passa a valer a partir da assinatura das partes.

**DO FORO:**

**Cláusula 14ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, será competente o Fórum da Comarca que possui competência sobre o Município de Júlio Borges-PI, local este onde se dará a assinatura do presente contrato.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

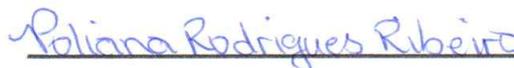


**Eduardo Henrique de Castro Rocha**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Carlos Magno de Freitas Silva**  
CPF – 030.381.801-81  
CONTRATADO

Testemunhas:

 CPF 021.477.243-86

 CPF 849.259.573-68